



LEI MUNICIPAL Nº 1734/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria gratificação especial para servidores motoristas designados para o transporte escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial de função aos servidores motoristas designados para atuar no transporte escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Município de Cacique Doble – RS.

Art. 2º O Município, através da Secretaria de Educação, realizará escalonamento da jornada e designará o motorista para a realização do transporte e percepção da gratificação especial.

Art. 3º. A gratificação especial para esta função é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. O direito a gratificação de que dispõe esta lei perdurará enquanto o servidor estiver designado para realização do referido transporte, de modo que não será percebida durante as férias escolares.

§2º. A gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor, tampouco servirá como base para fins de cálculo de aposentadoria.

§3º. Os valores da gratificação prevista na presente lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, de modo que a gratificação percebida por esta lei supre o recebimento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
03 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração